



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Ofício nº 241-01/2021 – GAP

Lajeado, 13 de abril de 2021.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 031, de 31 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o saúdo, encaminho Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031, de 31 de março de 2021.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.  
**ISIDORO FORNARI NETO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**LAJEADO/RS**



---

## PROJETO DE LEI Nº 031, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a antecipar valores ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado e abrir Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o valor de R\$ 343.300,06 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais e seis centavos) ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado (SPML), inscrito no CNPJ sob nº 92.892.926/0001-57, com posterior ressarcimento, para quitação dos débitos que o Sindicato possui com a UNIMED - Cooperativa e Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda, observado o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no *caput*, o Poder Executivo efetuará o depósito dos valores diretamente à UNIMED – Cooperativa e Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.

Art. 2º Os débitos do Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado (SPML) com a UNIMED - Cooperativa e Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda são relativos a falta de pagamento dos valores das mensalidades de seus associados.

Art. 3º Em contrapartida aos valores repassados, fica o Poder Executivo autorizado a suspender os repasses mensais ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado (SPML) do valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por servidor, previsto na Lei nº 9.775, de 20 de março de 2015, até o limite dos valores repassados.

Art. 4º Além do valor relativo à suspensão dos repasses mensais, como forma de antecipação do pagamento do saldo devedor, é facultado ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado (SPML) realizar aportes avulsos de valores, que serão abatidos do saldo devedor da dívida que passa a possuir com o Município.

Art. 5º Os repasses previstos na Lei nº 9.775/2015 serão cessados no mês subsequente àquele em que ocorrer o pagamento do débito à UNIMED - Cooperativa e Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.

Art. 6º O saldo devedor será reajustado anualmente, pelo mesmo índice aplicado à correção dos tributos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 343.300,06 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais e seis centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.331.0003.2014 - Assistência Médica e Hosp. ao Servidor  
3.3.90.08 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar (129)  
Recurso: 0001 R\$ 343.300,06

**Total SUPLEMENTAR R\$ 343.300,06**

Art. 8º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 8º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro  
Recurso:0001 R\$ 343.300,06

**Total Fonte de Recursos R\$ 343.300,06**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021**

Expediente: 24718/2020

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar o valor de R\$ 343.300,06 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais e seis centavos) ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado (SPML), inscrito no CNPJ sob nº 92.892,926/0001-57, com posterior ressarcimento, para quitação dos débitos que o Sindicato possui com a UNIMED - Cooperativa e Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo LTDA.

O Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado (SPML) solicitou auxílio ao Município de Lajeado para realizar a quitação dos débitos que possui junto à UNIMED - Cooperativa e Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda, relativos à falta de pagamento das mensalidades de seus associados.

Conforme informado pela Cooperativa, encontra-se em aberto o valor de R\$ 415.943,46 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), relativos aos valores mensais que o Sindicato deveria ter pago à Cooperativa nos meses de outubro a dezembro de 2020.

Contudo, no caso de pagamento dos valores de forma única, a Cooperativa se propôs a conceder um desconto de R\$ 72.643,40 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), chegando-se ao valor final de R\$ 343.300,06 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais e seis centavos) para quitação do débito.

Dessa forma, a fim de que os débitos do Sindicato possam ser quitados junto à Cooperativa com o aproveitamento do desconto concedido encaminhamos a presente proposta ao Poder Legislativo, considerando que não há possibilidade de realizar o repasse a entidade privada sem a respectiva autorização legislativa.

Com a autorização legislativa, o Município efetuará o pagamento do débito do Sindicato, diretamente à UNIMED. Em contrapartida, o Município ficará autorizado a suspender os repasses ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado (SPML) previstos na Lei nº 9.775, de 20 de março de 2015, no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais por servidor, até atingir o limite do valor repassado.

Considerando que o Município de Lajeado repassa cerca de R\$ 8.676,25 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por mês ao Sindicato, estima-se que o valor repassado será quitado em até 40 meses. Contudo, ficará facultado ao Sindicato a realização de aportes avulsos de valores, a fim de ser abatidos do saldo devedor, que será reajustado anualmente com o mesmo índice adotado para os tributos municipais.

**Importante frisar que a proposta foi aprovada pela maioria dos servidores (93,1%) em assembleia geral realizada de forma virtual pelo Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado, em 18 de fevereiro de 2021, conforme consta na ata anexa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 31 DE MARÇO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

19/02/2021

Gmail - Fwd: Unimed

11



Sindicato Professores Municipais <spml.rs@gmail.com>

**Fwd: Unimed**

1 mensagem

RITA DE CASSIA QUADROS DA ROSA <rita.rosa@univates.br>  
Para: spml.rs@gmail.com

19 de fevereiro de 2021 10:30

----- Forwarded message -----

De: **Alexandre Luiz Schneider** <alexandre.schneider@unimedvtrp.com.br>  
Date: qua, 6 de jan de 2021 14:07  
Subject: Unimed  
To: rita.rosa@univates.br <rita.rosa@univates.br>  
Cc: Christiano Volken Nunes <christiano.nunes@unimedvtrp.com.br>

Bom dia sra. Rita.

Conforme combinamos, encaminho em anexo relatório com o histórico de pagamentos das mensalidades do plano e saúde.

**Segue também um breve relato sobre os históricos de negociação:**

- até o início de 2014, os pagamentos eram realizados em dia;
- a partir daí as mensalidades passaram a serem pagas com atraso (na coluna "L" da planilha constam os dias em atraso);
- em julho/2017, constavam em atraso R\$ 316 mil, numa situação semelhante ao que estamos passando agora;
- nesta ocasião fizemos uma negociação. A Unimed concedeu R\$ 66 mil de desconto e o Sindicato pagou R\$ 250 mil para quitar todos os valores;
- pelo que nos foi passado, esse pagamento foi possível graças ao recebimento de um precatório que o Sindicato possuía;
- a Unimed concedeu esse desconto a partir da promessa de que o Sindicato passaria a pagar todas as mensalidades no prazo;
- a partir de setembro/2017 começamos a identificar novos atrasos em alguns tipos de planos (alguns pagos em dia e outros não);
- a partir de maio/2018 somente as mensalidades menores passaram a serem pagas e dias. As duas faturas com valores maiores eram pagas atrasadas (e isso permanece até o presente momento);
- em agosto/2019 fizemos um reunião na prefeitura de Lajeado, onde além da Unimed, constava o sr. Prefeito (Marcelo), a Mara, a Leticia;
- o assunto tratado foi a situação de inadimplemento do plano e possíveis alternativas;
- o que ficou definido naquele momento é que o Sindicato chamaria uma assembleia para colocar os associados a par do assunto e para achar alternativas de regularização;

Em síntese é isso..

**Alternativas para regularização:**

Fomos procurados pelo Sindicato e secretária de administração, sra. Elisângela, quando os encaminhamentos foram os seguintes:

- O débito atual é de R\$ 416 mil;
- A Unimed propõe um desconto de R\$ 72 mil para quitação desse débito até 15/03/2021;
- A sra. Elisângela se propôs de criar um projeto a apresentar na câmara de vereadores visando aprovar essa verba para quitar o débito (R\$ 344 mil);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12

Caso esse formato não se concretizar precisamos pensar em outras alternativas.

- Parcelar os débitos em até 24 meses, mediante alguma garantia;
- Neste caso a receita adicional poderia vir a partir de uma cobrança de taxa de administração para cada associado (P.ex.: 10% sobre o valor que cada um paga de mensalidade);
- Ou fazer um rateio igual para cada associado que contribuiria durante o período do parcelamento e depois pararia de pagar.
- Ou ainda fazer algo misto, onde a prefeitura assumia uma parte e o sindicato outra.

Por fim, importante lembrar que durante os meses de setembro e dezembro de 2020, o Sindicato (e seus associados) tiveram em torno de R\$ 50 mil de desconto nas faturas por conta da suspensão dos reajustes contratuais.

Esse valor passará a ser cobrado a partir de janeiro/2021, em 12 parcelas mensais. Acredito que seria importante entender como o Sindicato sistematizou essas cobranças/descontos junto à prefeitura e aos associados. Talvez esse desconto foi provisionado para quitar esse valor retroativo (em anexo encaminho também a relação dos associados que tiveram suspensão de cobrança e os respectivos valores que serão cobrados ao longo de 2021).

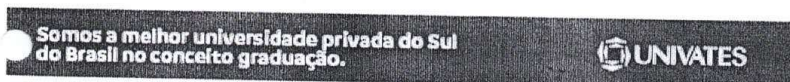
Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Att

Alexandre Schneider

Gerente Financeiro

Unimed Vales do Taquaro e Rio Pardo



2 anexos

Titulos Sindicato dos Professores do Municipio de Lajeado.xlsx  
44K

Relação de beneficiários com valores suspensos.xlsx  
85K

*Handwritten signature and initials*

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=864a61e042&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1692130525181277952%7Cmsg-f%3A1692130525...> 2/2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13

Rosane Janete Theves	EMEF Nova Viena
Adriana Cristina Pena	Emei Doce Infância
Antônia Martins Winter	Aposentada
Concordo em manter o plano.	São Bento
Cintia Rosana Steffen	Emei sabor de infância
ROBERTA DULLIUS	EMEI CANTINHO MÁGICO
Marina Ester Delazeri Girardi	EMEI Pequeno Lar
Lucilene Martini Kilpp	EMEI Recanto Infantil
Clara Beatriz Castro Buchner	EMEF NOVA VIENA
Renato Cuppini	Emef campestre
Fabiana Fava e Silva	EMEF Porto Novo
Daiane de Paula Pereira Durayski	EMEI Pequeno Cidadão
Renata Gonçalves Vieira	Emei cantinho infantil
Tânia Márcia Schena	EMEF Guido Arnaldo Lermen
Isiloide V. T. Fontaniva	EMEI Doce Infância
Cristini Graebin	Sed
Aline Rodrigues	Emei Cantinho Infantil
Fabiane Cristina Eckhardt	Emei Cantinho da Alegria
Daniela Pochmann Egewarth	EMEI Amiguinhos do Jardim
MARLISe Anderle	Emef Campestre
Micaele Irene Scheer	EMEF SÃO BENTO
Marilu Machado	EMEI ESPAÇO CRIANÇA
Ana Lúcia Ely Cenci	EMEF Nova Viena
Ana Paula Ariotti	Emei Aprender Brincando
Alessandra Ruwer	Emei Cantinho Mágico
Viviane C. Bergmann	EMEI Fazenda Arte
Jaqueline Mattes	EMEI Mundo Encantado
Claudia Zanatta Battisti	EMEF PORTO NOVO
Lisiane dos Santos	Emef Nova Viena
Marcia Angelica Xavier Petter	EMEI Entre Amiguinhos
Vilma Fátima Lema	Emef São Bento
Roseli Maria Machry Spengler	EMEF. PORTO NOVO
Sandra ines schneider de mari	Licença saúde
Sirley Conceição Relly	Aposentado
Carmen Maria Pretto	EMEF FOK
Bruna de Oliveira Quadros Scheer	EMEI Espaço Criança
Marcia AntoFinkler	EMEF Santo André
Cláudia Schvingel Klein Bühring	Emef Vitus
Michele Link	EMEI Cantinho da Alegria
Marisa Gasparotto Bolsi	EMEF Santo André







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14

Ana Cristina Kich	EMEI Risque e Rabisque
Aline Sheila Deboer	EMEI Cantinho Mágico
Franciele Schneider	EMEI Aprender Brincando
Susiane Inês Alves Figueirola	EMEF Campestre
Lineia	EMEI Doce Infancia
Priscila S. Scherer	Emei Cantinho Infantil
Suame Schuh	EMEI Recanto Infantil e EMEF São Bento
Ruth Fagundes dos Santos	Emef Pedro Welter
Margarete Teresinha Schmidt Diedrich	EMEF São João
Simone Prinz Cordeiro	EMEF Guido Arnaldo Lermen
Roseli Preto	EMEF CAMPESTRE
Bianca Kich	EMEI Primeiros Passos
Roseli Preto	EMEF CAMPESTRE
Kelli Delazeri	Fok
Carla Cristina Schwambach	EMEI Gente Miúda
Débora Born Mayer	Emef Vida Nova
Débora Beatriz da Silva Queiroz	EMEI Entre Amiguinhos
Isabel Cristina Bergamaschi	Nova Viena
Janete Claudete Purper	Emei Doce Infancia
Luciani Cristina Marquette	Emef Guido A. Lermen
Alessandra	Espaco criança
Tamires Xavier Soares	FOK
Rosane Janete Theves	EMEF Nova Viena
Gésica Favatetto	Emef Guido Arnaldo Lermen
Diana Machado	EMEI Fazenda Arte
Cristini Posselt	EMEF GUIDO LERMEN
Claudine Elsa Nied	EMEI Recanto Infantil
Fabiana Cristina Winter Eifler	Emefs Alfredo Lopes da Silva e Francisco Oscar karnal
Edinéia Bruxel Ritt	EMEF São João
Hedi Schmeier	Nova viena
katia Liege dos Santos Favaretto	EMEF Nova Viena
Deonise Heineck Sell	EMEI Entre Amiguinhos
GREICE RIBEIRO SEBASTIANY	EMEI ESPAÇO CRIANÇA
Marília Trentini de Souza	EMEI ENTRE AMIGUINHOS
Everline Luise Heinrichs	Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho Mágico
Daiana Josefina Sturmer	Emef Vida Nova
Maria Isabel Eckhardt	EMEF São Bento/EMEF FOK
Clair Berghahn	Alfredo Lopes da Silva
Rita de Cássia Keenan da Rocha	Emei Jeito de Criança e Emef Campestre
Cintia Hofstetter	EMEI Gente Miúda
Marisete Mathes	Emef Fok
Jaisson Oliveira da Silva	EMEF Francisco Oscar Karnal
Clair Berghahn	Alfredo Lopes da Silva
Luciana Lucian Pedo	Projeto Vida Moinhos

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 01/2021

ASSEMBLÉIA GERAL

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, com primeira chamada às dezessete e quarenta e cinco e segunda chamada às dezoito e quinze, reuniram-se de forma online, via plataforma Meet, para uma assembleia os servidores públicos associados e não associados do Sindicato dos professores municipais de Lajeado. A assembleia foi aberta pela Presidente Sr<sup>a</sup> Rita de Cássia Quadros da Rosa, que acolheu os presentes nas salas virtuais e deu sequência à seguinte pauta.

- Aspectos gerais da transição de diretoria;
- Apresentação da nova assessoria jurídica;
  - As advogadas Marcela Mallmann e Claudia Tessmann explicaram que estarão à disposição da categoria, por ordem de chegada, nas quartas-feiras, das 10h às 14h, na sede do sindicato.
- Início do Ano Letivo em EMEI's e EMEF's;
  - Ficou acordado, em virtude da importância e urgência do tema, que na próxima semana, 24/02, quarta-feira, será realizada uma reunião com os integrantes do Conselho Consultivo na qual será tratado sobre o início do ano letivo 2021.
- Dívida do SPML com a Unimed e risco de cancelamento dos planos de saúde.
  - A presidente explicou que ao ser empossada, foi informada de que o SPML possui uma dívida de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais) com a Unimed. Dívida esta que deve ser paga até a data de 15.03.2021, sob pena de cancelamento dos planos de saúde. A presidente explicou que há um plano para pagamento da dívida. Com este plano, professores inativos/aposentados passaram, já em janeiro, a pagar uma taxa de manutenção de R\$ 30,00 (trinta reais) por plano. A administração municipal concordou em adiantar os R\$ 27,50 mensais com os quais contribuí para o plano de saúde dos professores da ativa, no valor total da dívida, para que o pagamento a Unimed seja feito até a data definida. Os professores na ativa, por sua vez, passariam a pagar R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) a mais por plano, até

09  
Recebi em  
01/03/21

Angela H. de Souza  
Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

10

que o valor adiantado seja totalmente quitado. Foi explicado que o plano de pagamento da dívida precisava ser aprovado em assembleia, seguindo-se para a votação.

Após as explicações, os 213 presentes nas salas tiveram a oportunidade de fazer questionamentos e perguntas via chat, os quais foram respondidos. A presidente explicou que, de acordo com o gerente financeiro da Unimed, Alexandre Luiz Schneider, os atrasos nos pagamentos passaram a acontecer a partir do ano de 2014, que no mês de julho do ano de 2017 a dívida foi paga e no mês de setembro do mesmo ano os atrasos nos pagamentos das mensalidades voltaram a acontecer. A presidente também explicou que as condições sob as quais a dívida foi gerada estão sendo investigadas e que todas as medidas de responsabilização serão tomadas.

Por fim, foi disponibilizado o link de acesso ao formulário de votação do plano de pagamento, tendo o mesmo sido aprovada com a maioria dos votos.

Total votantes: 87

De acordo: 93,1

Em desacordo: 6,9

A assembleia foi encerrada às 20 horas pela presidente Rita de Cássia Quadros da Rosa.

*Rita de Cássia Quadros da Rosa, Rita de Cássia Quadros da Rosa, Rita de Cássia Quadros da Rosa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**PARECER JURÍDICO Nº 015-01/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.718/2020.  
DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O SETOR  
PRIVADO. REQUISITOS LEGAIS. ART. 26 DA LRF.  
POSSIBILIDADE.**

Aporta nessa Assessoria Jurídica pedido encaminhado pela Secretaria de Administração (SEAD) acerca da possibilidade de concessão de auxílio financeiro pelo Município de Lajeado.

A presente matéria autoriza o Município a efetuar o pagamento de débito existente pelo Sindicato dos Professores Municipais com a Cooperativa UNIMED, visando a quitação do mesmo como forma de adiantamento do repasse de valores efetuado mensalmente pelo Município de Lajeado ao referido sindicato.

Analisando o processo administrativo nº 24.718/2020 verifica-se que parte de todos os envolvidos, especialmente, entre o Sindicato dos Professores e a Cooperativa Unimed a tentativa de solução e quitação do débito, dada a necessidade de permanência do plano de saúde e seu iminente cancelamento pelo débito contratual.

Assim, o Sindicato procurou o Município de Lajeado solicitando apoio financeiro para a quitação do débito, havendo a necessidade de um aporte imediato aproximado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para que o plano não seja encerrado.

O Município, ao seu turno, sinalizou na possibilidade de efetuar o aporte como forma de adiantamento, retendo o repasse mensal efetuado ao sindicato até a quitação total do valor adiantado.

O pleito foi levado à assembleia geral da entidade realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, ocasião em que foi aprovada proposta de colaboração por parte do Município de Lajeado, conforme Ata nº 01/2021 juntada ao caderno processual.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio Man, 242 – Centro – CEP 95.900-000 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1024  
Homenagem: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)

1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Cumpre ressaltar que os sindicatos no sistema jurídico brasileiro, assumem as funções negociais, assistenciais e postulatórias. Desta forma, além de contribuir para promoção de melhores condições de trabalho dos trabalhadores, sejam da esfera pública ou privada, têm como incumbência representar administrativa e judicialmente os trabalhadores da categoria.

Para o desempenho destas e outras atribuições previstas nos estatutos sindicais, necessitam estes órgãos de representação de recursos já previstos na legislação brasileira: a) contribuições sindicais (art. 8º, inciso IV, da CF); b) as contribuições confederativas (art. 8º, inciso IV, da CF), c) as contribuições assistenciais (art. 513, alínea e, da CLT); d) outras receitas: bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos sindicatos (art. 548, alínea c, da CLT); doações e legados (art. 548, alínea d, da CLT) e multas e outras rendas eventuais (art. 548, alínea e, da CLT).

De forma resumida, tem-se: a) as contribuições sindicais são devidas a todos os integrantes das categorias independente de sua filiação ao sindicato, conforme prevê o art. 578 e seguintes da CLT; b) as contribuições confederativas são devidas apenas aos associados e pagas pela associação à agremiação, na forma prevista em Assembleia Geral e descontada mediante autorização dos associados; c) **as contribuições assistenciais tem por escopo propiciar a prestação de assistência jurídica, médica, dentária, dentre outras além de custear a participação da entidade nas negociações coletivas;** d) outras receitas: auferidas por doações espontâneas e por rendas obtidas pela utilização dos bens de capital dos sindicatos.

De tal forma, tratando-se o sindicato de uma associação de indivíduos da mesma classe ou profissão para defesa de interesses classistas, profissionais ou econômicos, com personalidade jurídica própria, de natureza privada, o pleito depende de encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo para que se autorize a assunção da dívida pelo Município de Lajeado para a quitação do débito do Sindicato dos Professores Municipais com a Cooperativa UNIMED, como forma de adiantamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

e futuras retenções dos valores mensais repassados ao sindicato, tudo conforme aprovado em assembleia geral realizada.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Assim, a destinação de recursos para o setor privado poderá ocorrer quando visar cobrir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas **ou déficits de pessoas jurídicas**.

Sobre a transferência de recursos para o setor privado mediante ajuda financeira e auxílios para investimentos de empresas privadas de fins lucrativos, o artigo 19 da Lei 4.320/64 dispõe que "A lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial."

A Lei 4.320/64 ainda traz a seguinte regra em seu artigo 21:

**Art. 21** - A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob o regime excepcional de aplicação.

Comentando o artigo 19 da lei 4.320/64, Heraldo e José Teixeira lecionam que:

Artigo do mais alto significado na moralização da concessão de subvenções, devendo ser, na realidade, combinado com o art. 17, embora este se refira expressamente às subvenções sociais, cabendo considerar a exigência da lei especial e prévia à lei orçamentária para concessão das subvenções econômicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 26 e no seu §1º que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na LDO, estar prevista no orçamento e nos créditos adicionais. Esclareça-se que a LRF não faz distinção entre as entidades jurídicas do setor privado, que podem ser de fins lucrativos e de fins ideais. Um outro esclarecimento: Esta determinação da LRF não se confunde com as contribuições e os auxílios da Lei 4.320/64.

Outro esclarecimento sobre o art. 19, da Lei 4.320/64 é apresentado por Afonso Gomes Aguiar nos seguintes termos:

Em princípio, a Lei nº 4.320/64 proíbe que se conceda ajuda financeira a empresas que tenham finalidade lucrativa e cuja concessão se opere mediante autorização da lei de Orçamento. A proibição é direcionada à concessão feita por meio do orçamento. Entretanto, quando a concessão dessa subvenção, que será da espécie Subvenção Econômica (Equalização de Preços e Taxas – Portaria Interministerial nº 163/01), for procedida por força de lei especial ou específica, será perfeitamente viável, posto que o diploma legal citado aceita-a plenamente.

Na verdade, o espírito desta lei em proibir a concessão de Subvenção Econômica, por meio da Lei de Orçamento à empresa com finalidade lucrativa, é que, ficando esta submetida a leis específicas ou especiais, essa concessão se torna mais policiada pelo Controle Externo exercido pelo Poder Legislativo competente. O termo convoca a lembrança para os chamados subsídios do trigo, do café, do açúcar, do milho e de outros produtos, procedimento muito utilizado há algum tempo no País, como medida impeditiva de aumento de preços.

A proibição contida no texto do artigo, quanto à concessão de ajuda financeira através da Lei do Orçamento a empresas com finalidade lucrativa, é absoluta, não comporta exceção.

Desta maneira, a doutrina apresentada entende que é possível a transferência de recursos a empresas de direito privado com fins lucrativos, com fundamento no art. 26 da LRF, pois o que é taxativamente vedado pela Lei 4.320/64 é a previsão na lei do orçamento desta “transferência”, sendo, todavia, possível, caso haja previsão em lei especial e cumpridos os demais requisitos previstos no art. 26 da LRF.

**Portanto, por exigência do art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal e do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, a destinação de recursos a entidades**

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-000 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1024  
Homenagem: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**privadas dependerá de: a) específica autorização legislativa; b) atendimento às condições estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias e c) previsão orçamentária ou através de créditos adicionais.**

O art. 26 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que dispõe sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado, especificamente para cobrir necessidades de pessoas físicas e déficits de pessoas jurídicas, bem como, no seu parágrafo segundo, determina:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a **composição de dívidas**, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (grifei)

Em reforço, Edson Ronaldo Nascimento e Ilvo Debus, sustentam que:

O art. 26 da LRF estabelece a regra básica para toda e qualquer destinação de recursos públicos ao setor privado: a sua autorização por lei específica. E, como requisitos adicionais, é exigida a observância das disposições da LDO, além da sua previsão na lei orçamentária ou em crédito adicional.

**Portanto, em análise a demanda, conclui-se pela possibilidade de o Poder Público efetuar a destinação de recursos ao setor privado, o que deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**

É meu entendimento.

Lajeado, 15 de março de 2021.

**Natanael dos Santos**  
**Assistente Superior de Gabinete**  
**OAB/RS 73.804**

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio Mar, 242 – Centro – CEP 95.900-000 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1024  
Homenagem: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 24718/2020

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.331.0003.2014 - Assistência Médica e Hosp. ao Servidor

3.3.90.08 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar (129) R\$ 343.300,06

Recurso: 0001

**Total SUPLEMENTAR R\$ 343.300,06**

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit Financeiro

Recurso:0001 R\$ 343.300,06

**Total Fonte de Recursos R\$ 343.300,06**

Justificativa: Crédito suplementar visando a quitação da dívida do Sindicato dos Professores para com a Unimed. Cabe registrar que o valor mensal por servidor de R\$ 27,50 repassado ao Sindicato como auxílio para pagamento do plano de saúde, ficará suspenso até que se comprove a compensação em valor equivalente de R\$ 343.300,06, pago à Unimed.

Lajeado, 17 de março 2021.

Anelize Klein Grizotti  
Contadora